



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**CONTRATO N.º 001/2015/CP**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO.

O Fundo Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede à Travessa Bruno Alves, N° 28, Anexo I, Centro, Santa Luzia do Pará, inscrita no CNPJ sob n.º 17.432.528/0001-32, representado neste ato pela Secretário Municipal, a Sr. Robson Roberto da Silva, portador do RG: 1141884 SSP/PA e CPF: 071.087.452-91, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Cooperativa de Produtores Rurais da Região dos Caetes - COOCAETES CNPJ: 14.797.571/0001-03, com sede na Rodovia BR 316 KM 02, s/n, São João Batista, CEP: 68.700-000, Capanema/PA representado pelo Sr. Francisco Roque da Silva portador do CPF de n.º 076.576.502-06, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2015-FME-CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para atender e complementar a rede Municipal e Estadual de ensino do Município de Santa Luzia do Pará, verba (FNDE/PNAE-C, PNAE-F, PNAE-P, PNAE-Q, PNAE-M, PNAE-EJA) no ano letivo de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2015-FME-CP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2015-FME-CP.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 944.835,30 (novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Os Pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária direto na conta corrente do fornecedor, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento.

| Itens | Especificações  | Und.  | Quant. | Preç. Unt. | Preç. Total |
|-------|---|-------|--------|------------|-------------|
| 6     | Cebolinha - Aparência fresca e sã, perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos da natureza física ou mecânica, doenças, brotos, terra aderente, sujidades e defensivos agrícolas. Maços com 8 galhos, acond. Em basquetas. | Maços | 15000  | 2,49       | 37.350,00   |

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

|    |  |       |       |       |            |
|----|--|-------|-------|-------|------------|
| 8  | Cheiro Verde - Aparência fresca e sã, perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos da natureza física ou mecânica, doenças, brotos, terra aderente, sujidades e defensivos agrícolas.<br>Maços com 8 galhos, acond. Em basquetas.  | Maços | 4000  | 2,50  | 10.000,00  |
| 10 | Carne Bovina - tipo pá e agulha com ossos sem aponerose e sem excesso de gordura, provenientes de animais saudáveis, manipulados em condições higienicas satisfatórias, aspectos próprios da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. sendo entregue em pacote de 1kg, com rotulagem especificando peso, tipo de carne, data de validade, S.I.F. ou S.I.E.                               | kg    | 20000 | 13,00 | 260.000,00 |
| 11 | Carne bovina moída congelada tipo chã, paulista de 1ª qualidade, de apresentação isenta de cartilagem e nervos, sem excesso de gordura, com apresentação de odor característico, cor variando de vermelho cereja a vermelho escuro, acondicionado em embalagem integra adequada e resistente, apresentação limpa e congelada, sem osso, sendo entregue moída em pacote de 1kg, com rotulagem especificando peso, tipo de carne, data de validade, S.I.F. ou S.I.E. | kg    | 20000 | 9,90  | 198.000,00 |
| 12 | Frango regional - Congelado em embalagem plástica, transparente e resistente, com data de fabricação e validade não inferior a 30 dias. Cada frango deverá pesar aproximadamente 2,5 kg com registro no SIE/SIF. Transporte apropriado.  | kg    | 490   | 8,90  | 4.361,00   |

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

|    |   |    |       |       |           |
|----|---|----|-------|-------|-----------|
| 13 | Frango regional - Congelado cortados em pedaços tipo á passarinho em embalagem plástica, transparente e resistente, com data de fabricação e validade não inferior a 30 dias. embalagem do frango em pedaços deverá pesar aproximadamente 1kg com registro no SIE/SIF. Transporte apropriado.     | kg | 490   | 12,99 | 6.365,10  |
| 16 | IOGURTE DE FRUTAS REGIONAIS - deverá ser fabricado de matéria-prima de 1º qualidade. A embalagem obrigatoriamente deverá ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada constando data de fabricação, validade e número do lote. E registro do produto no SIF, SIE ou SIM. | kg | 15000 | 6,00  | 90.000,00 |
| 17 | Maça - Frutos, in natura de 1ª qualidade, graudos, maduros sem ferimentos ou defeitos, sem machucados, tamanho uniforme de colheita recente. OBS:   | kg | 20000 | 4,90  | 98.000,00 |
| 18 | Macaxeira - descascada , cortada em pedaços, embalada á vácuo de primeira qualidade. Devem apresentar coloração e tamanho uniforme e típica da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Pacote DE 1Kg / acond. Em basquetas.                             | kg | 15000 | 2,90  | 43.500,00 |
| 19 | MEL DE ABELHA - Embalagem - SACHÊ DE 20G , ACONDICIONADO EM BOBINA DE Kg obrigatoriamente deverá ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada constando data de fabricação, validade e número do lote. E registro do produto no SIF, SIE ou SIM.                         | kg | 2000  | 14,00 | 28.000,00 |

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

|           |   |            |       |       |            |
|-----------|---|------------|-------|-------|------------|
| 21        | Pão frances c/ om sal massa fina .<br>Contendo data de fabricação e prazo<br>de validade.peso aproximadamente de<br>50 G. Com boa aparência ,embalados<br>em sacos plásticos transparentes de<br>maneira ordenada ,serão rejeitados<br>pães mal assados, queimados,<br>amassados, achatados e embatumados<br>aspecto de massa pesada e de<br>características organolépticas<br>anormais | Kg         | 10468 | 13,00 | 136.084,00 |
| 22        | Polpa de frutas (cupuaçu) - Pacote<br>de 1Kg acond. em caixas térmicas,<br>congelado de frutas selecionadas<br>cor, sabor e odor próprio de cada<br>variedade, com registro no<br>Ministério de Agricultura, SIE ou<br>SIM, contendo data de fabricação e<br>prazo de validade.   | kg         | 2763  | 8,80  | 24.314,40  |
| 25        | Polpa de frutas ( MARACUJÁ) -<br>Pacote de 1Kg acond. em caixas<br>térmicas, congelado de frutas<br>selecionadas cor, sabor e odor<br>próprio de cada variedade, com<br>registro no Ministério de<br>Agricultura, SIE ou SIM, contendo<br>data de fabricação e prazo de<br>validade.  | kg         | 1704  | 5,20  | 8.860,80   |
| Total R\$ |   | 944.835,30 |       |       |            |

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0808 Fundo Municipal de Educação  
12.368.0024.2.035 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação  
Escolar - PNAE  
0909 Secretaria Municipal de Educação  
12.368.0029.2.040 Manutenção das Atividades, Apoio e Coordenação



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Geral da Educação

33.90.30.00 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2015.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará - PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia do Pará(PA), 05 de Fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Robson Roberto da Silva**

Secretaria Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Cooperativa de Produtores  
Rurais da Região dos Caetes  
- COOCAETES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: